PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 31/03/2016
Lagarto, 31 de 03 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 672
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Executivo Municipal, à título oneroso, da utilização de braços de postes de iluminação pública por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base e Estações Rádio Base Móveis, para os fins que especifica, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços de postes de iluminação pública por empresas de telefonia detentoras de Estação Rádio Base (ERB) e Estação Rádio Base Móvel (ERBM) para instalação de equipamento de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta Lei, com o objetivo de efetivar a Política Urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei (Federal) nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem qualquer custo financeiro ao Município.

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei fica vinculada aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei (Federal) n.º 13.116, de 20 de abril de 2015, em conformidade com disposições da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei (Federal) n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 672
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Art. 4º. As despesas relativas à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos devem ser arcadas, em sua totalidade, pelo concessionário, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei (Federal) n.º 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no art. 25 da Lei (Federal) n.º 13.116, de 20 de abril de 2015, deve ser instituída comissão de natureza consultiva do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, que deve contar com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o "caput" deste artigo devem ser nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEMDURB, em cooperação com a Procuradoria-Geral do Município, fica responsável pela adoção de providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 31 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 672
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Fábio Henrique Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito